



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 96 , DE 2022

Cria, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, uma função de confiança de assessoria parlamentar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, uma função de confiança de assessoria parlamentar, Código CM-AP.

Art. 2º O servidor investido em cargo de provimento efetivo designado para o exercício da função de confiança criada por esta Lei terá direito a gratificação de trinta por cento, calculada sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º As atribuições da função de confiança de assessoria parlamentar, constantes do Anexo II, da Lei n.º 1.437, de 5 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, passam a ser as seguintes:

I- controlar atividades legislativas e parlamentares, sob a coordenação da Presidência, de acordo com as diretrizes da Câmara Municipal e seu Regimento Interno, bem como prestar toda assistência à Mesa Diretora, às comissões e aos vereadores;

II- responsabilizar-se pela gestão e alimentação do sistema informatizado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) ou outro que o substituir, fazendo, entre outras funções, o protocolo e tramitação das matérias legislativas, organizar as reuniões plenárias e manter atualizado banco de leis e de demais atos legislativos;

III- cuidar da publicação dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município;

IV- assessorar o Presidente da Mesa Diretora, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, nos aspectos regimentais;

V- acompanhar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Mesa Diretora quanto a critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis;

VI- cuidar do arquivo, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções deliberadas pela Câmara Municipal;

VII- redigir, sob a orientação do Secretário da Mesa, as atas das reuniões da Câmara e das comissões permanentes e especiais e de audiências públicas, contendo o resumo dos trabalhos realizados;

VIII- realizar consultas, pesquisas e estudos com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa;

IX- elaborar os projetos de atos normativos de competência da Câmara: projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo; emendas e substitutivos; bem como das propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X- elaborar requerimentos, indicações e moções de iniciativa de vereador e comissões;
- XI- orientar as comissões na emissão de pareceres de mérito a projetos em tramitação na Câmara Municipal;
- XII- elaborar a redação final dos atos deliberados pela Câmara Municipal;
- XIII- executar outras tarefas afins.

art. 4º A tabela com informações referentes à denominação, código, número e remuneração das funções de confiança, constante do Anexo I, da Lei n.º 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

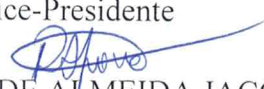
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N.º DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
Função de confiança de assessoria jurídica	CM-AJ	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria parlamentar	CM-AP	2	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor de administração e finanças	CM-DAF	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor da Controladoria Interna	CM-DCI	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria de serviços gerais	CM-ASG	1	Gratificação de 30% do vencimento base

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2022.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores vereadores,

O presente projeto, que ora submetemos à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, visa criar mais uma função de confiança de assessoria parlamentar, na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Essa medida é necessária em razão do aumento das atividades de apoio ao processo legislativo, decorrente principalmente da implantação de sistema informatizado do processo legislativo, pelo qual é feito o controle da tramitação de projetos.

A Câmara implantou o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), disponibilizado gratuitamente pelo Senado Federal, por meio do Programa Interlegis.

A criação dessa função não acarretará aumento de despesa com pessoal porque o servidor que será designado para exercê-la será dispensado de outra função de confiança e receberá gratificação de igual valor.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário